



Ofício nº177/2023.

Pedra Grande /RN, em 20 de novembro de 2023.

AO: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande – RN.  
Nesta

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei 006/2023.

Senhor Presidente,

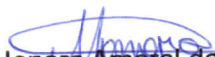
Venho, por meio do presente, Encaminhar o Projeto de Lei do Poder Executivo N°006/2023, para apreciação e votação desta casa.

Respeitosamente,

-----  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

Em, 21/11/23

  
Maria Ionara Amaral da Fonseca  
CPF: 123.326.484-29  
DIRETORA GERAL  
PORTARIA N° 001/2021



## Justificativa do Projeto de Lei 006/2023

A Administração Pública de Pedra Grande necessita atualmente de profissionais de diversas áreas pra atender vários setores e serviços públicos, na saúde, educação, serviços urbanos, obras, dentre outras, que visam suprir lacunas de pessoal para que os diversos serviços não sofram de descontinuidade, prejudicando a população, e suas necessidades.

A contratação temporária é a via que soluciona tal necessidade, de forma legal, e tão somente pro atendimento pontual dessas carências, visto que a realização de um concurso público - solução definitiva, demanda um prazo que é incompatível com o atendimento das atuais demandas da população.

Assim, por essas razões é que encaminha-se o presente projeto ao Poder Legislativo para apreciação, ciente da importância do diploma legal, assim como do zelo que será tratado por esta casa.

Pedra Grande/RN, 20 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



## PL Nº006/2023 INICIATIVA DO EXECUTIVO

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º. Os cargos e vagas observam a estrita legalidade dos limites fixados no Anexo I da presente Lei.

§ 2º. Fica instituído o pagamento por plantão extraordinário, sendo este o exercício de labor de no mínimo 12 (doze) horas, determinado em horário e dia diverso da escala normal de plantões do servidor.

§ 3º. Os cargos especificados no Anexo II desta Lei, poderão perceber pagamento por plantões extraordinários, nas condições e valores ali determinados.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Assistência a emergências em saúde pública;
- III - Continuidade dos serviços públicos essenciais, quando não houver cargos efetivos suficientes à execução de tais serviços.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de doze meses.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos por prazo igual ao do contrato temporário.

Art. 4º. Fica disciplinado o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura de Pedra Grande/RN, para atender a situações de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 5º. É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, estando os servidores contratados regidos pelo regime especial definido na presente lei.



Parágrafo único. A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre e a Prefeitura de Pedra Grande/RN e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos moldes do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. O recrutamento dos contratados será feito mediante processo seletivo simplificado, observada a ampla divulgação.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 10º. A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 11º. O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O tempo de contribuição do pessoal sob o regime de contrato temporário é atestado pelo Ministério Público Estadual, para os fins do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, e é contado, única e exclusivamente, para fins previdenciários.

Art. 12º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 13º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por iniciativa do contratante, atendendo a conveniência da Administração;
- IV - Por infração disciplinar grave, nos termos do artigo 149 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pedra Grande, garantida a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. As hipóteses descritas nos incisos II e III prescindem o prazo de comunicação prévia.



Art. 14º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 59, 60, 63, 64 e 65, 71 a 87, 111, 124 a 149, e 154 a 158 do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 209/99 de 23 de agosto de 1999, do Município de Pedra Grande/RN.

Art. 15º. A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre o Município de Pedra Grande/RN e o Contratado, que dentre as cláusulas deverão constar, no mínimo, prazo, início e término da vigência, carga horária e remuneração.

Art. 16º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Grande/RN, 20 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I PROJETO DE LEI 006/2023

1. Nível Fundamental

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	SALÁRIO
A.S.G	30	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.320,00
AUX. DE MANUTENÇÃO GERAL	20	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.320,00
LAVADEIRA	01	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.320,00
MECANICO	01	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.320,00
MOTORISTA CATEGORIA B	08	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.320,00
MOTORISTA CATEGORIA C/D	07	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.320,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	03	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.000,00
TRATORISTA	04	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.320,00
VIGILANTE	08	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.320,00
MERENDEIRA	08	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.320,00

2. Nível Médio

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	SALÁRIO
ELETRICISTA	01	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 2.000,00
RECEPCIONISTA	06	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 1.320,00
VISITADORA SOCIAL	06	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 1.320,00
ORIENTADOR SOCIAL SCFV	10	08 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 700,00
ORIENTADOR SOCIAL	06	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 1.320,00
OFICINEIRO	02	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 1.320,00
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	02	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 1.320,00
AG. ENDEMIAS	04	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 1.700,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 1.320,00
DIGITADOR	04	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 1.320,00
AGENTE COMUNITARIO DA BUSCA ATIVA	03	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 1.320,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	04	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 1.320,00
MONITOR	02	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDO COMPLETO	R\$ 1.320,00





**ANEXO II PROJETO DE LEI 006/2023**

**VALORES DOS PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS**

<b>CARGO</b>	<b>Plantão de 12 Horas</b>	<b>Plantão de 24 Horas</b>
Enfermeiro	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Motorista	R\$ 100,00	R\$ 200,00
A.S.G	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Vigilante	R\$ 50,00	R\$ 100,00

